



DECRETO Nº 14.567, DE 17 DE ABRIL DE 1995

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face à Lei nº 4.492, de 15 de dezembro de 1.994, e ao que consta do processo nº 13.303-8/93,-----

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Habitação, instituído pela Lei nº 4.492, de 15 de dezembro de 1.994.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Habitação.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - estabelecer prioridades na área de habitação destinada à população de baixa renda;
- II - atuar na formulação de estratégias do plano de habitação;
- III - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;
- IV - acompanhar e auxiliar, no que couber, os trabalhos dos Conselhos de Acompanhamento de Obras - CAO, instituídos por lei específica;
- V - manifestar-se nos procedimentos relativos à aprovação de projetos de loteamentos e conjuntos habitacionais de interesse social nos termos da Lei Complementar nº 119, de 15 de dezembro de 1.994;



VI - fiscalizar a aplicação da Lei nº 4.492, de 15 de dezembro de 1.994 e demais normas que dizem respeito a habitação, em geral, no Município;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Habitação é composto - por:

I - um representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;

II - um representante da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV - um representante do Departamento de Águas e Esgotos-DAE;

V - um representante da Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS;

VI - um representante da CIESP/FIESP ou do segmento dos comerciantes estabelecidos no Município;

VII - um representante da Associação dos Empreendedores Imobiliários-PROEMPI;

VIII - um representante da Associação dos Engenheiros de Jundiá;

IX - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil;

X - um representante de entidade representativa dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação;

XI - sete representantes de entidades inscritas no cadastro da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS;

XII - um representante sindical, indicado pelos presidentes -



de sindicatos de trabalhadores legalmente constituídos, com sede em Jundiaí;

XIII - um representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - SCIESP ou do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI;

XIV - um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Parágrafo 1º - O Presidente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS é membro nato do Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Habitação, a entidade - legalmente constituída.

Parágrafo 3º - A indicação dos membros, pelas entidades, de verá ocorrer em até 15 dias após o recebimento da comunicação - oficial, sob pena da não indicação ser interpretada como renúncia à participação no Conselho.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, mediante indicação das entidades referidas no artigo anterior.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal se rão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 6º - Os membros do Conselho, em escrutínio secreto, escolherão seu Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Nos casos de ausência ou impedimento do - Presidente o cargo será assumido por um suplente eleito, em es- crutínio secreto, pelos membros do Conselho, para um mandato con comitante com o do Presidente.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Habitação reger-se-á pe las seguintes disposições, no que se refere a seus membros;

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunera-



do, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Habitação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Habitação tem a seguinte organização:

I - Colegiado Pleno;

II - Secretaria Executiva.

Artigo 9º - O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Habitação é o órgão de deliberação pleno e conclusiva, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros designados para o Conselho.

Parágrafo 1º - O Colegiado Pleno será presidido pelo Presidente do Conselho, e na ausência deste por seu suplente, que tem além do voto comum, o de qualidade, não podendo deliberar "ad referendum" do Conselho.

Parágrafo 2º - O Colegiado Pleno poderá constituir, por Resolução, Comissões Internas integradas por entidades-membro do Conselho Municipal de Habitação e outras instituições para promover estudos e pareceres a respeito de temas específicos.

Parágrafo 3º - A constituição de cada Comissão Interna será estabelecida em resolução própria, da qual constará suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

Artigo 10 - A Secretaria Executiva, subordinada ao Colegiado Pleno, tem por finalidade coordenar e executar as atividades do Conselho Municipal de Habitação, sendo composta pelo Secretário, e seu suplente, eleitos em votação aberta, dentre os membros



do Conselho

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á em dependências da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, em sessões ordinárias a cada três meses e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo 1º - Poderá o Conselho Municipal de Habitação reunir-se, sem caráter deliberativo, em outras dependências, quando o Colegiado Pleno entender necessário.

Parágrafo 2º - O Colegiado Pleno reunir-se-á com presença da maioria de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Habitação, deliberando pela maioria absoluta de votos.

Parágrafo 3º - Fica assegurado a cada um dos membros do Conselho Municipal de Habitação o direito de se manifestar em reunião, sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito na mesma reunião.

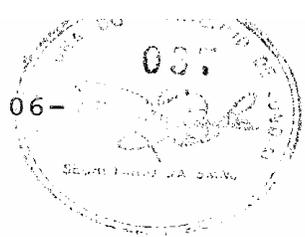
Parágrafo 4º - Cada membro do Conselho Municipal de Habitação terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo 5º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão consubstanciadas em resoluções e submetidas à apreciação do Prefeito.

Parágrafo 6º - Das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação deverão se dar divulgação ampla, bem como as resoluções e os temas tratados, inclusive pelas Comissões Internas.

Artigo 12 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Habitação poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Habitação as instituições formadoras de recursos humanos para a -



área de habitação;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Habitação em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas Comissões Internas, na forma prevista no artigo 9º, parágrafos 2º e 3º deste Regimento.

Artigo 13 - A entidade membro do Conselho Municipal de Habitação que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas será convocada; caso não haja resposta à convocação ou caso haja desistência formalizada, ocorrerá a substituição na forma do artigo 6º, inciso II da Lei nº 4.492/94.

Parágrafo único - O Colegiado Pleno poderá deliberar acerca de justificativa de ausência de membro do Conselho, apresentada por escrito, aceitando-a ou não, para os fins do "caput" deste artigo.

Artigo 14 - As questões sujeitas a análise do Conselho Municipal de Habitação serão distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva.

Artigo 15 - À cada reunião do Colegiado Pleno os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e a Secretaria Executiva lavrará ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser entregue aos membros com antecedência e aprovada em reunião subsequente, devendo conter as posições quando solicitadas.

Artigo 16 - A Secretaria Executiva reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho, pelo Colegiado Pleno ou mediante requerimento do Secretário e, no seu impedimento, do suplente.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES



Artigo 17 - O Colegiado Pleno tem por atribuição examinar e propor soluções às questões submetidas ao Conselho Municipal de Habitação, conforme as competências que lhe são próprias.

Artigo 18 - As Comissões Internas tem por atribuição pronunciar-se, emitindo recomendações sobre as matérias encaminhadas - pelo Colegiado Pleno.

Artigo 19 - A Secretaria Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 20 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação compete:

I - representar o Conselho, quando assim se fizer necessário, em suas relações internas e externas;

II - convocar e coordenar todas as reuniões do Conselho e das Comissões Internas;

III - assinar resoluções e demais documentos afetos ao Conselho Municipal de Habitação;

IV - instalar as Comissões Internas;

V - orientar e supervisionar os serviços das Comissões Internas;

VI - organizar a pauta das reuniões do Conselho;

VII - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Habitação;

VIII - solicitar o apoio administrativo da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS para o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação;

IX - zelar pela observância do presente Regimento Interno.

Artigo 21 - Compete ao Suplente do Presidente substituí-lo, em todas as suas atribuições, quando de seus impedimentos.



Artigo 22 - Compete ao Secretário:

I - organizar a pauta em conjunto com o Presidente e membros do Conselho Municipal de Habitação;

II - registrar as reuniões dos órgãos do Conselho Municipal de Habitação, remetendo cópia das atas das reuniões a seus membros;

III - dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

IV - coordenar todos os assuntos submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Habitação, dentro de suas atribuições específicas, observando o disposto no artigo 1º deste Regimento.

Artigo 23 - Compete ao Suplente do Secretário substituí-lo em todas as suas atribuições, quando de seus impedimentos.

Artigo 24 - Aos Conselheiros compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Colegiado Pleno;

II - comparecer ao Colegiado Pleno e às Comissões das quais participem relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - requerer a votação da matéria em regime de urgência;

IV - solicitar a convocação de reuniões por requerimento da maioria de seus pares;

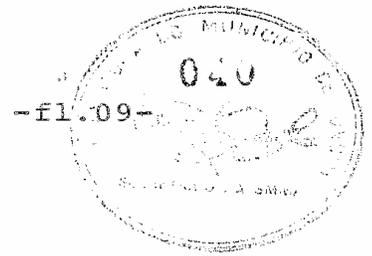
V - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Habitação e seu suplente;

VI - eleger o Secretário do Conselho Municipal de Habitação e seu suplente;

VII - desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Colegiado Pleno;

VIII - propor a criação de Comissões Internas;

IX - deliberar sobre pareceres emitidos pelas Comissões;



X - apresentar proposições sobre assuntos de interesse para a habitação;

XI - acompanhar e verificar o andamento das iniciativas relativas a habitação no Município;

XII - informar regularmente o setor que representa sobre as atividades e deliberação do Conselho.

Artigo 25 - Aos membros integrantes das Comissões Internas compete examinar e relatar assuntos que lhes forem atribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação será prestado pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Parágrafo único - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS poderá prestar ao Conselho Municipal de Habitação, como órgão colaborador, apoio técnico necessário ao seu funcionamento, na forma do art. 9º, inciso I da Lei nº 4.492, de 15 de dezembro de 1.994.

Artigo 27 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por solicitação expressa de qualquer dos membros, devendo ser submetida ao Colegiado Pleno que deliberará sobre a proposta pela maioria absoluta dos membros.

Artigo 28 - Os casos omissos do presente Regimento serão decididos em reunião plenária do Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 29 - Este Regimento Interno entrará em vigência, após aprovação do Conselho Municipal de Habitação e do Executivo Municipal, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.